



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 287/90

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CULTURA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PILOI LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte lei...

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Cultura, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento da Cultura, através da doação financeira para produções artístico-culturais, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Alta Floresta.
- Art. 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta Lei, o Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas, ou jurídicas estabelecidas em Alta Floresta, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento da Cultura.
- Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores dos Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:
- I - Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
  - II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
  - III - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos;
  - IV - Imposto sobre operação de crédito (ouro sobre ativo financeiro).
- Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer dos projetos artístico-culturais, que terão caráter diferenciado. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, podendo o contribuinte inscrever-se em mais de um projeto.
- Art. 5º - O requerimento, juntamente com os documentos pessoais e o projeto escolhido, será submetido a uma Comissão, formada pelos Senhores Secretário de Cultura e Esportes, de Finanças, de Administração, 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal

Uma Administração Voltada para o Cidadão



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

....

e ainda o diretor (a) de Cultura, a qual irá avaliar e emitir a aprovação do pedido.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar parecer do Conselho Municipal de Cultura, caso sinta necessidade.

§ 3º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Conselho Municipal, para ciência, e remetido à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.

Artigo 5º - A execução dos projetos artístico-culturais far-se-á de acordo com contrato específico entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta onde serão observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no § 1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

<u>CATEGORIA</u>	<u>ABATIMENTO NOS TOTAIS À PAGAR</u>
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%
08 (ESPECIAL).....	100%

Artigo 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá direito a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das Secretarias de Finanças e de Cultura e demais poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades previstas, principalmente quando forem encontrados pelo Fisco documento que não merecem fé boa como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contratante, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º - A escolha de artistas, grupos ou entidades culturais deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que avaliará o nível técnico, a qualidade do trabalho, o cumprimento do (s) artista (s), para com o Município e outros requisitos

....



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

necessários bem como a conduta pessoal do (s) integrante (s) na produção artístico-cultural em questão.

§ 1º - O patrocínio do Projeto artístico-cultural escolhido pelo chefe executivo do contribuinte, podendo para tal vincular seu logotipo, devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome do Município de Alta Floresta.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto artístico-cultural, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os artistas, grupos ou entidades artístico-culturais deverão manter índices de produção reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, sob pena de serem excluídos.

Artigo 11 - Os participantes do Programa cuja produção atingir bons resultados alcançando destaque em mostras e competições a nível estadual, nacional ou internacional a juízo da Secretaria de Cultura e Esportes, devidamente reconhecida, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, observado o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Artigo 12 - O Chefe Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou anterior.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MG.  
Em, 02 de Outubro de 1990.

  
DILSON LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

anexo a lous 287/70



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### MODELO

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

que entre si fazem a Empresa (Pessoa) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e o Município de Alta Floresta, com aruência da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, para implantação do PROGRAMA DE APOIO À CULTURA - Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado a Empresa (Pessoa) \_\_\_\_\_, sociedade de \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ e de outro lado o Município de Alta Floresta, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Eloi Luiz de Almeida, devidamente assistido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, tem justo e acordado o CONVÊNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e Regulamento do Programa de Apoio à Cultura - Decreto nº \_\_\_\_\_:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEIO

O presente Convênio tem o seguinte objetivo:

Beneficiar artistas, grupos e entidades culturais em suas produções, atividades e eventos, que representem o Município de Alta Floresta na área artístico-cultural municipal, estadual, nacional e internacional, através de ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa (s) ou pessoas físicas, respeitando os critérios fixados pelo Regulamento do Programa de Apoio à Cultura - Decreto \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo deste Convênio compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

- I - Efetuar inscrições para o (s) projeto (s) cultural (is)

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

.../...

através de requerimento dirigido à Secretaria de Cultura e Esportes, o qual será submetido à Comissão formada pelos Senhores Secretários de Cultura e Esportes, de Finanças, de Administração, 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal e o diretor (a) do Departamento de Cultura, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para anuência;

- II - Solicitar, caso a caso, o parecer do Conselho Municipal de Cultura, formado por integrantes das entidades artístico-culturais existentes no Município;
- III - A escolha do artista, grupo ou entidade, desde que observada a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- IV - O (s) patrocínio (s) das produções ou eventos artístico-culturais, podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Alta Floresta;
- V - Firmar contrato com o (s) artista (s) ou entidades artístico-culturais, e efetuar obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, de todas e quaisquer despesas secundárias oriundas da ajuda de custo efetuada ao (s) de produções ou eventos artístico-culturais.

b)- À PREFEITURA:

- I - instituir benefícios à EMPRESA mediante a concessão de desconto (s) sobre o (s) valor (es) do \_\_\_\_\_
- II - Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos, segundo as categorias, considerando a dimensão e objetividade do projeto ou evento artístico-cultural, definidas pela Comissão mencionadas no item I, da Cláusula Segunda deste CONVÊNIO, nas seguintes proporções:

<u>CATEGORIA</u>	<u>ABATIMENTO NOS TOTAIS A PAGAR</u>
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	50%
07.....	70%
08 (Especial).....	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ), à época do recolhimento do \_\_\_\_\_

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e a Secretaria de Finanças, zelarão para que a EMPRESA ou pessoa física aplique os benefícios concedidos pelo Programa de Apoio à Cultura - Decreto nº \_\_\_\_\_, através de rigorosa fiscalização.

## CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convênio será de \_\_\_\_\_, iniciada em \_\_\_\_\_ com término em \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO será rescindido, havendo interrupção ou suspensão do Programa de Apoio à Cultura, por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações defluentes do CONVÊNIO ou do programa pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, o Regulamento do Programa de Apoio à Cultura, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Alta Floresta, \_\_\_\_\_

Município de Alta Floresta



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Alta Floresta,

Município de Alta Floresta

Empresa

Secretaria de Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS

NOME  
CIC

NOME  
CIC



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/91

Súmula: APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 287/90, fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA, constante do anexo, que integra este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
Em, 13 de Maio de 1991.

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA

### DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Artigo 1º - O presente instrumento visa disciplinar a Lei Municipal que institui o Programa de Apoio à Cultura na cidade de Alta Floresta/MT.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios da Lei Municipal 207 de 02 de outubro de 1990, os interessados deverão apresentar Projeto específico, na modalidade cultural, em equipe ou individual.


Parágrafo Único - O Projeto abrangerá e beneficiará artista, grupos ou entidades artístico-culturais, inclusive deficiente, que atuam regularmente no Município e o representante em apresentação cênica, mostras, festivais e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas áreas artístico-culturais existentes.

Artigo 3º - Os artistas, grupos ou entidade artístico-culturais, serão beneficiados de acordo com o nível de suas produções e conforme a importância das realizações ou eventos, a partir do reconhecimento e parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e ou Conselho Municipal de Cultura, considerando o quadro anexo para base de cálculo do valor total do valor.

### CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 4º - Para que os artistas, grupos ou entidade artístico-cultural recebam os benefícios, deverão assinar o contrato por tempo determinado com a patrocinadora, respeitando-se ainda os seguintes critérios e exigências:

- I - Ser artista ou integrante de uma das entidades artístico-culturais do Município, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- II - Os artistas que receberão benefícios individual, deverão atingir índices previamente especificados para a respectiva área artístico-cultural;
- III - Para os benefícios coletivos, serão feitas análises, para avaliar o projeto, sua viabilidade, as condições de nível dos artistas, bem como a competência de produção. Através de uma comissão a ser instituída pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município;

Para:    
 \_\_\_\_\_  
 Para: Alta Floresta, Mato Grosso, em 12 de Novembro de 1990.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural, que participar de qualquer projeto, deverá apresentar, quando solicitado, documento oficial expedido pela S.M.C.E.
- V - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural que estiver com o convênio em vigência e recebendo os benefícios, não poderá transferir-se para outro município, estado ou país, mediante carta de liberação emitida pelo Secretário de Cultura e Esporte de Alta Floresta, que providenciará a transmissão legal de suspensão do convênio;
- VI - O artista, individualmente ou de forma coletiva, deverá comprometer-se a representar o município em eventos, durante a vigência de seu contrato ou do convênio;
- VII - O artista, grupo ou entidade artístico-cultural que estiver recebendo os benefícios através da Lei que, por motivo disciplinar for dispensado, terá o convênio imediatamente suspenso;
- VIII - Para efeito de cálculo dos benefícios, tanto individualmente como coletivamente, observar-se-á o número de pessoas integrantes do projeto e assim calcular o limite máximo do convênio, de acordo com o quadro anexo;
- IX - O artista, grupo ou entidade que estiver recebendo benefícios deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, controle de participação no Projeto (frequência, bem como planejamento assinado pelo responsável);
- X - Poderão receber os benefícios os clubes e entidades do Município que cederem suas instalações, através de contrato, para atividades artístico-culturais de Alta Floresta, e ainda para cursos de formação de artistas de quaisquer áreas.

## DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CUSTOS

- Artigo 5º - Os valores a serem aplicados no Programa de Apoio à Cultura, advirão do contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2877/90.
- Artigo 6º - A Comissão especificada no artigo 4º, §1º da Lei mencionada é que determinará a alíquota a ser repassada para a manutenção dos projetos, de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Alta Floresta.
- Artigo 7º - A empresa ou pessoa física que pretender participar no Programa de Apoio à Cultura, para manutenção de Projeto artístico-cultural, deverá firmar convênio com o município de Alta Floresta.

Uma Cópia do Original, para o S. P. E.



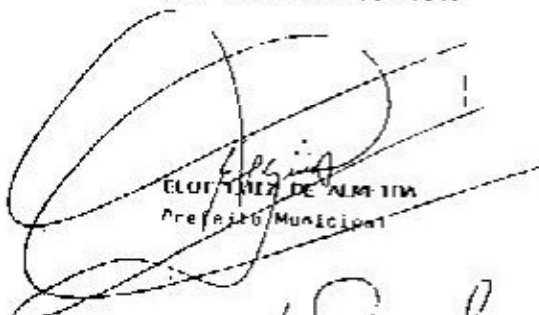
# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

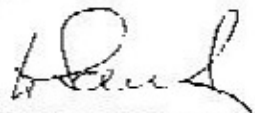
ESTADO DE MATO GROSSO


GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 8º - A patrocinadora, obrigatoriamente, efetuará prestação de contas à Secretaria de Cultura e Esporte do Município, surtindo as devidas providências.
- Artigo 9º - Para efeitos da atualização dos valores do convênio, utilizar-se-á a Unidade Fiscal de Alta Floresta-UFAP, de conformidade com o quadro anexo.
- Artigo 10º - A Secretaria de Cultura e Esporte do Município zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização.
- Artigo 11º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela S.M.C.E. e Comissão especificada no artigo 48 da Lei mencionada, de conformidade com os princípios gerais de direito e o interesse público.
- Artigo 12º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
Em, 10 de Maio de 1991.

  
ELVINA DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal

  
D. CELSO DE OLIVEIRA SANTOS  
Procurador Geral do Município

  
ACÁCIO D. BEZERRA MACIEL  
Secretário de Cultura e Esporte



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 01 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

EVENIOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	VALOR POR INTEGRANTE EM UFAP
MUNICIPAIS	4 (QUATRO)
REGIONAIS	5 (CINCO)
ESTADUAIS	6 (SEIS)
NACIONAIS	9 (NOVE)

QUADRO 02 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS	VALOR POR INTEGRANTE EM UFAP
MUNICIPAIS	5 (SEIS)
REGIONAIS	8 (OITO)
ESTADUAIS	15 (QUINZE)
NACIONAIS	30 (TRINTA)

OBS: - Em todos esses casos, o artista, grupo ou entidade artístico-cultural deverá apresentar projeto de realização no ato do convênio.

ALTA FLORESTA/MT.